



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Núcleo de Compras - SEPAT-NUCOM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Núcleo de Georreferenciamento - NUGEO

**2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por dispensa de licitação, consonante ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infralegais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da aquisição a qual caracterizando-se, neste caso, a forma mais eficiente.

2.4. **BASE LEGAL:** O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a futura contratação, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece as seguintes legislações:

- Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório da que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Estadual nº 21.675/17 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**3.1. DO OBJETO**

3.1.1. A pretendida aquisição visa adquirir **2.855 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco)** marcos topográficos com plaquetas e recortes antiarranque, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

**3.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

Item	Especificação	Quantidade	CATMAT	IMAGEM (Meramente Ilustrativa do Item)
------	---------------	------------	--------	--

01	<p><b>Marco topográfico com placa e recortes anti-arranque.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Marco:</b> tubular; galvanizado; 2 polegadas de diâmetro; 60 cm de comprimento; chapa do tubo de, no mínimo, 1,11 mm de espessura; com recortes anti-arranque;</li> <li>• <b>Placa:</b> tampa fixa no topo do marco; deverá conter as seguintes descrições: "Governo de Rondônia - Regularização Fundiária Rural".</li> </ul>	2.855	486801	
----	---	-------	--------	--

### 3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.3.1. A definição da quantidade de marcos topográficos a serem adquiridos decorre de planejamento técnico realizado pela Coordenadoria de Georreferenciamento (COOGEO), em atendimento às demandas apresentadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio do Ofício nº 66058/2024/SR(RO)/F/SR(RO)/INCRA (ID [0052821513](#)).

3.3.2. No referido documento, o INCRA solicita a execução de diversas ações de georreferenciamento em áreas sob sua jurisdição no Estado de Rondônia. Após análise técnica, a SEPAT definiu como prioridade inicial a execução das atividades na região denominada Bacia do Palmeira, localizada no município de Espigão do Oeste, a qual compreende 600 (seiscientos) lotes rurais passíveis de regularização fundiária.

3.3.3. Para a correta execução do georreferenciamento dessas áreas, é imprescindível a instalação de marcos topográficos que materializem fisicamente os vértices dos perímetros de cada lote, em conformidade com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que estabelece normas para georreferenciamento de imóveis rurais, e com o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a aplicação da lei, bem como com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Tais marcos conferem precisão, durabilidade e segurança jurídica ao processo, possibilitando tanto a individualização das propriedades quanto sua posterior titulação.

3.3.4. Com base nas características médias dos imóveis a serem regularizados, constatou-se que a maior parte das parcelas possui geometria quadrangular, apresentando em média quatro vértices perimetrais. Assim, cada lote demanda, em regra, a instalação de quatro marcos topográficos, de modo a assegurar a correta materialização de seus limites.

3.3.5. Aplicando-se esse parâmetro técnico à totalidade dos lotes identificados na Bacia do Palmeira, chegou-se à seguinte estimativa:

- Quantidade de Lotes: 600 (seiscientos)
- Média de vértices por lote: 04 (quatro)
- Total de marcos necessários:  $600 \times 04 = 2.400$  (dois mil e quatrocentos)

3.3.6. Entretanto, considerando que a geometria de alguns imóveis poderá demandar quantidade superior de vértices, seja em razão da conformação irregular do terreno, da existência de acidentes geográficos ou de sobreposições identificadas em análises prévias, estimou-se um quantitativo adicional de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) marcos topográficos, assegurando margem técnica suficiente para atender plenamente às demandas do campo.

3.3.7. Dessa forma, a presente **memória de cálculo** indica a necessidade de aquisição de **2.855 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco) marcos topográficos com placas e recortes anti-arranque**, quantidade considerada **adequada, proporcional e compatível** com o número de lotes previstos para georreferenciamento na atual etapa do **Plano Estadual de Regularização Fundiária 2025**.

3.3.8. A presente estimativa, portanto, atende ao critério da razoabilidade, uma vez que considera não apenas a média geométrica das áreas, mas também a variabilidade existente entre os lotes, garantindo o pleno cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da SEPAT, e o INCRA.

### 3.4. Das especificações técnicas e quantidades do objeto

3.4.1. **Objeto:** Aquisição de **marcos topográficos com placas e recortes anti-arranque** para georreferenciamento de imóveis rurais no Estado de Rondônia, em atendimento ao Plano Estadual de Regularização Fundiária 2025 e ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INCRA.

#### 3.4.2. Especificações técnicas:

- I - **Marco topográfico:** Tubular, fabricado em aço galvanizado, diâmetro de 2" (duas polegadas), comprimento de 60 cm (sessenta centímetros), chapa com espessura mínima de 1,11 mm (um milímetro e onze centésimos), recortes anti-arranque para fixação no solo.
- II - **Placa:** Tampa fixa ao topo do marco, confeccionada em material resistente à oxidação e intempéries, contendo a gravação "Governo de Rondônia - Regularização Fundiária Rural".
- III - **Acabamento:** Tratamento anticorrosivo conforme normas técnicas aplicáveis.
- IV - **Embalagem:** Proteção adequada para transporte e manuseio, de modo a evitar danos às peças.

3.4.3. O material deverá atender integralmente às exigências da **Lei nº 10.267/2001**, do **Decreto nº 4.449/2002** e da **Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais**, garantindo precisão e durabilidade necessárias às atividades de campo.

#### 4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Nos termos do art. 21 do Decreto Estadual n.º 26.904, de 22 de fevereiro de 2022, a Coordenadoria de Georreferenciamento (COOGEO) é responsável por, dentre outras competências: realizar o georreferenciamento de áreas rurais e urbanas no Estado de Rondônia.

4.2. Considerando a realização do georreferenciamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme processo SEI n.º ([0064.001642/2023-86](#)) e Plano de Trabalho INCRA/SEPAT ([0052818766](#)).

4.3. Considerando que Estado do Rondônia possui inúmeras famílias de agricultores que ocupam terras públicas do INCRA ou da União, que carecem de regularização fundiária e titulação, oportunizando condições mais adequadas para o desenvolvimento social, econômico, político, ambiental e cultural de Rondônia. Outrossim, constam ainda, núcleos urbanos ou secundários, passíveis de regularização fundiária urbanas, bem como destinação desses núcleos aos municípios para posterior execução de projeto de REURB, trazendo a regularização urbana de aproximadamente 30 mil famílias que ocupam as áreas dos distritos e núcleos de forma informal, comprometendo o desenvolvimento territorial, social, econômico, político, ambiental e cultural de Rondônia. Insta salientar, que tais informações contidas neste parágrafo foram obtidas precisamente no Plano de Trabalho ([0052818766](#)) elaborado pelo INCRA.

4.4. Assim, a parceria entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, e o INCRA, através da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR(RO) consiste em uma importante estratégia a ser implementada para a execução do Georreferenciamento, regularização fundiária urbana e rural e titulação em terras públicas do INCRA ou da União, devido ao interesse público e recíproco envolvido, em:

- a) Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação em Terras Públicas Federais passíveis de regularização fundiária sob o domínio da União ou do INCRA;
- b) Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no Estado de Rondônia;
- d) Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise no Estado de Rondônia;
- e) Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

4.5. Assim, o INCRA, cuja missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, se deve valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão onde terá como público alvo os ocupantes de terras públicas federais, os municípios e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária urbana e rural, serviço de georreferenciamento e titulação.

4.6. Para ser realizado o Georreferenciamento das áreas das parcelas do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT/INCRA, os seus respectivos limites precisam ser materializados, sendo utilizado Marco de topografia com placa de identificação e recorte anti arranque, objeto da solicitação.

4.7. De acordo com à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002 para a execução do Georreferenciamento em cumprimento, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, exige a materialização de marco topográfico nos limites dos imóvel demarcados. A aquisição do marco topográfico é primordial para o cumprimento da Norma Técnica e a realização do georreferenciamento.

4.8. O marco topográfico é uma referência geodésica usada para delimitar e identificar pontos específicos no território, como fronteiras, limites de propriedades ou características do terreno. Ele é implantado por várias razões importantes:

4.8.1. **Delimitação de Propriedades:** Ajuda a definir com precisão as fronteiras entre diferentes propriedades, evitando disputas e garantindo que cada proprietário saiba exatamente até onde vão seus limites.

4.8.2. **Precisão em Mapas:** Serve como um ponto de referência para a criação de mapas e para o levantamento topográfico, garantindo que os dados geográficos sejam precisos e consistentes.

4.8.3. **Monitoramento de Alterações:** Facilita o monitoramento de alterações no terreno, como movimentações sísmicas, erosão ou alterações de uso da terra.

4.8.4. **Planejamento e Construção:** Auxilia no planejamento e na execução de projetos de construção e infraestrutura, garantindo que os projetos estejam alinhados com as especificações geográficas e legais.

4.8.5. **Referências Cadastrais:** Ajuda a manter o registro cadastral atualizado e preciso, fundamental para a administração de terras e para a implementação de políticas públicas.

4.9. Sem a implantação dos marcos topográficos na execução do georreferenciamento das propriedades rurais, seria um risco e comprometeria o desenvolvimento econômico dos municípios, a produção rural, dando margem para os conflitos agrários, disputa por terras, inviabilizando o processo de regularização e impactando negativamente a eficácia dos programas de reforma agrária, bem como os resultados esperados com o acordo de cooperação técnica firmado com INCRA.

4.10. A realização do Acordo de Cooperação Técnica — ACT n.º 324/2023 (ID[0040373774](#)), compreende na execução do georreferenciamento de imóveis rurais das áreas passíveis de regularização fundiária, objetivando a delimitação e demarcação através da implantação dos marcos topográficos e levantamento com GPS de precisão, assegurando que as medições sejam exatas e os limites sejam claramente definidos e visíveis conforme a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

4.11. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de não previsão, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT para o exercício de 2025 está em fase de elaboração, conforme o processo de n.º [0064.000147/2025-11](#).

4.12. Apesar disso, em atenção ao art. 18, *caput c/c art. 18, § 1º, II*, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

#### 5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

##### 5.1. DO LOCAL

5.1.1. Os objetos adquiridos deverão ser entregues na SEPAT, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº. 4138, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, mediante prévio agendamento.

5.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado - NPA.

## 5.2. DO PRAZO

5.2.1. O prazo de entrega deverá ocorrer impreterivelmente até 30 dias, prorrogável por igual período a depender da necessidade, após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de casofortuito e força maior

5.2.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do princípio), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total, ou parcial, do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

5.2.5. O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

5.2.6. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, situada na Avenida Abunã nº 1759, bairro São João Bosco, cidade de Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30

## 5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS PERMANENTE

5.4. Os objetos deverão ser entregues em parcela única, no quantitativo estabelecido neste documento.

5.5. Os objetos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Em caso de não aceitação, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual deverão constar as desconformidades com as especificações. O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo estabelecido no subitem 5.13, às custas da CONTRATADA, e posteriormente serão realizadas novamente as verificações necessárias.

5.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos objetos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Classificação programática informada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, conforme consta no Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([0064553293](#)):

FONTE	P/A	N/D
2.501.0.00001	31.001.16.481.2160.4064 - PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	33.90.30 (Material de consumo)

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá por base legal o art. 141 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e art. 188 e demais dispositivos do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT, CNPJ: 29.581.876/0001-50 - Endereço Rua Abunã, 1759 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76803-749.**

7.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = $(TX/100)/365$ ; I = .....
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

7.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A análise sobre a possibilidade de parcelamento da contratação de marcos topográficos levou em consideração aspectos técnicos, econômicos e gerenciais. Verificou-se que o fornecimento dos marcos deve ocorrer de forma integral e uniforme, uma vez que se trata de material padronizado, com especificações técnicas previamente definidas pela SEPAT, não sendo possível fracionar o objeto sem comprometer a execução do serviço de georreferenciamento.

8.2. Embora o parcelamento da solução seja a regra, conforme o disposto no inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitação ser realizada por item quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, neste caso não se recomenda o fracionamento, pelas seguintes razões:

8.2.1. A natureza do objeto (fornecimento de marcos topográficos com placa e recortes anti-arranque) exige uniformidade de especificações e padronização do material, sendo tecnicamente inadequado adquirir lotes de diferentes fornecedores, o que poderia resultar em variações de qualidade e incompatibilidades técnicas;

8.2.2. O parcelamento poderia gerar prejuízo à fiscalização e à gestão do contrato, pois dificultaria a rastreabilidade e a atribuição clara de responsabilidades em caso de eventuais defeitos de fabricação ou divergências de qualidade entre fornecedores;

8.2.3. A contratação em lote único favorece a economicidade, a homogeneidade e a eficiência na execução do objeto, evitando atrasos, retrabalhos ou inconsistências no processo de instalação e utilização dos marcos;

8.3. Diante disso, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, com julgamento pelo menor preço global, contemplando o fornecimento integral dos 2.855 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco) marcos topográficos. Essa solução garante eficiência administrativa, padronização técnica, segurança jurídica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *vide*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal N. 14.133/21.

10.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 11. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

11.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

11.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

11.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

11.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

11.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

#### **12.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;
- 12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 12.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 12.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 12.3.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

*I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;*

*II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;*

*III – acima de 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;*

- 12.3.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio de comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

- 12.3.3. A comprovação de compatibilidade em QUANTIDADE se dará por meio de demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor.

#### **12.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 12.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### **12.5. DECLARAÇÕES:**

- 12.5.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

**IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”**

- 12.5.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

#### **12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1. DA CONTRATADA**

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos profissionais até o local de execução, sem qualquer ônus para SEPAT;

13.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEPAT a responsabilidade pelo seu pagamento;

13.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

13.8. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

13.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

13.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

13.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.

13.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia anuênciia da SEPAT;

13.15. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Referência;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.17. A contratada se obriga a realizar a divulgação.

13.18. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.19. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto e suas alterações posteriores.

13.20. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.21. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

13.22. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

13.23. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

13.24. Apresentar a Declaração de Menor.

13.25. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

13.26. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

13.27. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

13.28. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

13.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras

#### **14. DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

14.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 14.5. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 14.8. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com o objeto, Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento.

## **15. DA GARANTIA**

- 15.1. Aplica-se, no que couber, os termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 15.2. O fornecedor deverá garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, deverão ser cobertos eventuais defeitos de fabricação, corrosão prematura ou quaisquer falhas que comprometam a funcionalidade do material.
- 15.3. Em caso de defeitos constatados, o fornecedor deverá realizar os ajustes, reparos ou substituição do objeto ou da parte defeituosa, sem ônus para a SEPAT, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não seja possível o reparo adequado, a substituição deverá ocorrer dentro do mesmo período, assegurando que não haja interrupção ou prejuízo na utilização do objeto.
- 15.4. Todo e qualquer custo decorrente da substituição em garantia, incluindo fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de produtos defeituosos, despesas com deslocamento de equipe, comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados da nota fiscal discriminativa para efetivação da entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos de fabricação. A garantia deverá abranger todos os componentes físicos que integram o objeto do presente instrumento.

15.6. No caso de o fornecedor oferecer prazo de garantia superior ao mínimo exigido, não poderá ser imputado qualquer custo adicional à SEPAT.

15.7. O pedido de substituição ou reparo poderá ser formalizado por meio de telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela contratada, a fim de agilizar a correção das falhas e assegurar a plena eficiência dos materiais adquiridos.

## **16. DAS SANÇÕES**

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

- 16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

## 17. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## 18. DA POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

18.1. Em atenção a obrigatoriedade da existência do termo contratual, inteiramos a nova Lei de Licitações que estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

18.2. Além disso, a [Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022](#) também se manifesta no sentido da possibilidade de substituição do instrumento contratual nos seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

18.3. Portanto, conclui-se que o **instrumento de contrato será dispensado e substituído por outro instrumento hábil**, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando que a referida contratação, possui entrega imediata integral sem obrigações futuras.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 117, será acompanhada e fiscalizada por servidores, que serão oportunamente designados pelo Diretor Executivo.

19.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarás as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento, conforme traz o art. 117, § 1º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

19.3. Conforme traz o art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as atribuições do **Gestor do Contrato**, serão:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

[...]

19.4. No que tange as atribuições vinculadas ao Fiscal do Contrato, estão especificadas:

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alcada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

19.5. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

19.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.8. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para SEPAT, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

## 20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os critérios estabelecidos na Portaria SEGES /MGI nº 1.606, de 14 de fevereiro de 2024, incluindo a utilização de fontes válidas, atualização monetária, e adequação ao objeto pretendido.

20.2. Foram considerados os seguintes elementos para formação do custo estimado:

20.3. Especificações técnicas exigidas no Documento de Formalização de Demanda 287 ([0064184279](#));

20.4. Complexidade e grau de inovação da solução;

20.5. Quantitativo de unidades a serem fornecidas;

20.6. Serviços agregados à solução (suporte técnico, manutenção e retirada dos equipamentos);

20.7. Riscos alocados à contratada.

20.8. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, a fim de preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para a aquisição de bens e serviços comuns com valores dentro dos limites estabelecidos na legislação.

21.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

21.3. A seleção observará os seguintes requisitos:

a) Atendimento integral às especificações técnicas e quantitativas previstas no Termo de Referência;

b) Apresentação da proposta mais vantajosa em termos econômicos, respeitando o critério de menor preço global;

c) Inclusão, no preço ofertado, de todos os encargos com materiais, transporte, equipamentos e serviços necessários para a entrega completa do objeto;

d) Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de entrega;

- e) Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, comprovada por meio da apresentação de certidões válidas;
- f) Comprovação da capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de fornecimento e/ou instalação de produtos similares;
- g) Garantia mínima do produto e dos serviços prestados;
- h) Disponibilidade de suporte técnico durante o período de garantia, visando à eventual correção de falhas ou defeitos.

21.4. O procedimento será conduzido com ampla transparência e publicidade interna, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente da demanda da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT.

## 22. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## 23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

## 24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Elaborado:

**KARINE SOUZA GOMES LEITE**

Assessora

Gerência de Compras - GECOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

**NIÉLI SALES MACHADO**

Gerente de Compras - NUCOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Analise Técnica:

**Lucas Sansel**

Gerente de Georreferenciamento

Respondendo pela Coordenadoria de Georreferenciamento - Coogeo

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Aprovado:

**DAVI MACHADO DE ALENCAR**

Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 ([0037849803](#))



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANSEL, Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIÉLI SALES MACHADO, Gerente**, em 19/09/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Souza Gomes Leite, Assessora(a)**, em 19/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 19/09/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064552183** e o código CRC **0C0D614A**.